



**Câmara Municipal de
Conceição de Macabu - RJ -
Conceição de Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000115

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
12024/05/29000115

Número / Ano	000115/2024
Data / Horário	29/05/2024 - 10:08:11
Ementa	Institui a identificação para veículos que transportam Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	14
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 115/24
Rubrica 115/24 Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
26/06/24
ESP

PROJETO DE LEI Nº 14/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE
10/06/24
ESP
PRESIDENTE

INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO PARA
VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM
PESSOAS COM O TRANSTORNO
ESPECTRO AUTISTA – TEA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Conceição de Macabu, a identificação para veículos que transportam pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§1º A identificação de que trata o caput consiste em um adesivo com símbolo de identificação de que o veículo transporta pessoas com o TEA.

§2º A obtenção da identificação depende do cadastramento dos responsáveis pela condução do veículo pelo órgão municipal competente.

Art. 2º O material adesivo poderá ser fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização a fim de instruir os motoristas para que estes, ao verem algum veículo com o referido adesivo, evitem provocar ruídos sonoros desnecessários que possam provocar mal-estar nas pessoas com o TEA.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 27 de maio de 2024.


Sandro Daumas

Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☑ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000
✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 115/24
Rubrica 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

Hoje muitas pessoas com o Transtorno do Espectro Autista — TEA, enfrentam diversas dificuldades no trânsito urbano, uma vez que este naturalmente é um grande causador de ruído e não tem a devida adaptação para aqueles que sofrem de hipersensibilidade ou outras condições provenientes do TEA. Com a possibilidade de identificação de carros que transportem pessoas portadoras do espectro autista, poderíamos ter uma cidade mais consciente e inclusiva.

Vale ressaltar que leis semelhantes já estão em vigor em outros municípios, como é o caso de Embu das Artes em São Paulo, sem contar que a legislação estadual de São Paulo já prevê este direito e proposição semelhante está tramitando na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.



Sandro Daumas

Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

CMCM
Secretaria
Processo nº 115124
Rubrica 17 Fis 04



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 14/2024 - Institui a identificação para veículos que transportam Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.


Lucas Madureira Pereira
Relator


Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente


Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 115124
Rubrica 197 Fls 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA

OFÍCIO GP Nº 159/2024

Assunto: Autógrafo PLO 14/2024 – Poder Legislativo

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	10.231/24
Em:	12 / 06 / 24
Ass:	

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 14/2024, que *“Institui a identificação para veículos que transportam Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA”* de autoria do Poder Legislativo.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 06/06/2024, não tendo recebido emendas. Tramitou pela comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR); sendo incluso na Ordem do Dia de 10/06/2024 onde, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

□ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

○ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 115/24
Rubrica Fís 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Autoria: Vereador Sandro Daumas

**INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO
PARA VEÍCULOS QUE
TRANSPORTAM PESSOAS COM
O TRANSTORNO ESPECTRO
AUTISTA – TEA.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Conceição de Macabu, a identificação para veículos que transportam pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§1º A identificação de que trata o caput consiste em um adesivo com símbolo de identificação de que o veículo transporta pessoas com o TEA.

§2º A obtenção da identificação depende do cadastramento dos responsáveis pela condução do veículo pelo órgão municipal competente.

Art. 2º O material adesivo poderá ser fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização a fim de instruir os motoristas para que estes, ao verem algum veículo com o referido adesivo, evitem provocar ruídos sonoros desnecessários que possam provocar mal-estar nas pessoas com o TEA.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 10 de junho de 2024.

Nathália Silveira Braga

Presidente da Câmara

Biênio 2023-2024

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 11524
Rubrica 19 Fis 07

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.911/2024.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA
SALA DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
CURATO DE SANTA CATARINA COMO
"SALA JOSÉ CARGOS AMÉLIA".**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Conceição de Macabu, a identificação para veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§1º - A identificação de que trata o caput consiste em um adesivo com o símbolo de identificação de que o veículo transporta pessoas com o TEA.

§2º - A obtenção da identificação depende de cadastramento dos responsáveis pela condução do veículo pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - O material adesivo poderá ser fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização a fim de instruir os motoristas para que estes, ao verem algum veículo com o referido adesivo, evitem provocar ruídos sonoros desnecessários que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0140/2024

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Inciso I, Artº 4º, da Lei nº 1.885 de 09 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 224.065,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e sessenta e cinco reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO
02 - Prefeitura Municipal					
06.000.12.361.0041.2.193	339030	1552	094		3.895,00
06.000.12.365.0043.2.192	339030	1552	116		1.240,00
06.000.12.365.0043.2.191	339030	1552	115		4.025,00
02.000.03.001.0006.0.158	339091	1500	019		11.300,00
10.000.20.122.0001.2.210	339039	1500	205		3.400,00
04.000.04.123.0001.2.014	339039	1500	044		25.000,00
09.000.15.122.0001.2.070	339039	1500	187		140.000,00
09.000.15.451.0034.2.208	339039	1500	190		8.890,00
12.000.23.695.0031.2.091	339039	1500	238		55.000,00
04.000.04.123.0001.2.014	339039	1720	044		1.800,00
04.000.04.123.0001.2.014	339035	1720	043		1.800,00
06.000.12.366.0041.2.190	339030	1552	150		9.130,00
17.000.22.333.2119.2.119	339039	1500	293		200.000,00
01.000.04.122.0001.2.002	339014	1500	005		24.500,00
06.000.12.395.0043.2.196	339048	1500	140		18.000,00
TOTAL					254.290,00
FONTE: 1552/0001/20					254.290,00

Decreto 0140/2024	
Lei 1885 de 09 de novembro de 2023	
Total da LOA	138.980.000,00
Limite 21	30%
Limite em R\$	41.694.000,00
Total Acumulado Utilizado	6.500.263,26
% Limite Utilizado	11,87
% dentro do Limite	39,58

RESERVAÇÃO:

Suplementações de fichas para atender as necessidades da Secretaria Mun. de Educação e Cultura (atendimento social), Procuradoria Geral do Município (juízo), Secretaria Mun. de Agropecuária (ferramentas, pequenos despesas), Secretaria Mun. Fazenda (ferramentas), Secretaria Mun. de Serviços Urbanos e Limpeza Pública (atendimento médico).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0142/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 por Superávit Financeiro apurado em conta da Fonte de Recursos: 2.716 - TRANSF. DEST. SET. CULT. LC Nº 195/2022 ART 5º. O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, III, da Lei 1.885 de 09 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 160.272,47 (cento e sessenta mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023 à conta da Fonte de Recursos: 2.716 - TRANSF. DEST. SET. CULT. LC Nº 195/2022 ART 5º, conforme Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2023 - MODELO 1, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
=Prefeito=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I					
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS	DESPESAS	FONTE	NR	VALORES
02 - Prefeitura					
26.000.12.392.0049.2.225	339036	2716	405		160.272,47
TOTAL					160.272,47

Decreto nº 0142/2024

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de fichas por superávit financeiro apurado em 31/12/2023.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 115/24
Rubrica 19 F.S. 08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na **LEI MUNICIPAL Nº 1.911** de 18 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial Ano 21, N.º 111 de 18 de junho de 2024, p.03

Onde se Lê:

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA SALA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO CURATO DE SANTA CATARINA COMO "SALA JOSÉ CARGOS AMÉLIA".

Leia-se:

"INSTITUI IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM O TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA – TEA."

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.912/2024.

"Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei nº 1.422/2015 que Institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências."

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo primeiro e artigo terceiro da Lei nº 1.422/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

Parágrafo único - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – dotações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; alterada pela lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Conceição de Macabu/RJ e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas. "

"Art. 3º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a

propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Conceição de Macabu- RJ."

Art. 2º. Fica a Lei Municipal nº 1.422/2015, acrescida dos artigos 4º ao 14, a saber:

"Art. 4º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 5º. São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 15124
Rubrica 19 Fls 09